

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52 Centro − Silveiras − SP − CEP: 12.690-000

CNPJ № 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197 PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 75 DE 30 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia do Covid 19 no Município de Silveiras e dá outras providências."

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021;

Considerando a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021.

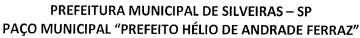
DECRETA:

Art. 1º. A retomada das aulas presenciais no âmbito da rede municipal de ensino, a partir de 02 de agosto de 2021, observando as disposições deste Decreto.

Art. 2°. Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no território municipal respeitarão os seguintes parâmetros:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades; ψ

À



Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52 Centro — Silveiras — SP — CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade

física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e

intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19.

observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A capacidade física a que alude o inciso II deste

artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades

presenciais, sendo ofertado o ensino híbrido nos casos em que a capacidade for inferior ao

número de alunos matriculados.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato

próprio, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste

Decreto na rede municipal de ensino.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 30 de julho de 2021.

Guilherme Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

\ /

Publicado no site da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes

Assessor de Gabinete